

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORTO VELHO RONDÔNIA  
VEREADOR JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
**PROTOCOLO**

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº

Proj. de Lei Comp. nº 788/2015

Resolução

Decreto ~~Legislativo~~ O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições  
que lhe conferem os artigos 65 e 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,  
Data 01/06/15 Horário 15:30 hs

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,  
aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

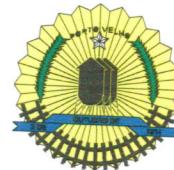
**Art. 1º** O art. 86 da Lei complementar nº 510 de 26 de Dezembro de 2013, com a redação: "Art. 86. Os cidadãos poderão votar em 01 (um) nome, constante na cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem assinaladas mais de um nome ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante", passará a ter a seguinte redação:

"Art. 86. Os Cidadãos poderão votar em até 05 (cinco) nomes constantes na cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem assinalados mais de 05 (cinco) nomes, ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante".

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 01 de Junho de 2015.

Jurandir Rodrigues de Oliveira  
Presidente /CMPV



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTO VELHO RONDÔNIA**  
**VEREADOR JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**JUSTIFICATIVA**

Este pedido se justifica, por o conselho tutelar ser composto por 5 (cinco) membros, igualmente eleitos pela comunidade, desta forma, entendemos que os eleitores devem ter o direito de votar em até 5 (cinco) Conselheiros Tutelares a exemplo das eleições para senado, em que há duas vagas para senador, tendo o eleitor duas vezes o direito de voto.

Ressalta-se que esta regra é garantida pelo Município de Porto velho desde 2002, com a Lei Municipal nº 1459 de 2002, e que muitas cidades do Brasil já aplicam a norma neste mesmo sentido, o que vem facilitando o processo eleitoral, que como sabemos é um processo difícil e extremamente disputado.

Isto posto, solicito apoio aos nobres edis, para que possamos aprovar este projeto de lei complementar, o que irá contribuir com a melhoria das eleições dos nossos conselheiros tutelares.

Câmara Municipal de Porto Velho, 01 de Junho de 2015.

Jurandir Rodrigues de Oliveira  
Presidente /CMPV